



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2022

Dispõe sobre a regulamentação de eventos em ambientes públicos e/ou privados no âmbito do Município de Formiga, bem como sobre o comércio ou prestação de serviços em espaço público em decorrência de eventos e altera dispositivo da Lei Complementar nº 1, de 11 de dezembro de 2002.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas e procedimentos para realização de eventos de qualquer natureza em espaços públicos e para espaços privados, bem como para comércio e prestação de serviços em espaços públicos em decorrência de eventos.

Art. 2º Para fins desta Lei Complementar consideram-se:

I – eventos de qualquer natureza no espaço público e/ou privados: Eventos realizados por pessoas físicas e jurídicas em espaços públicos e/ou privados, desde que de natureza cultural, de entretenimento e lazer, esportivos, expositivos, políticos, religiosos, sociais ou turísticos; ou em espaços privados em que o local não tenha alvará de funcionamento e/ou atividade compatível para realização do evento em questão.

II – comércio ou prestação de serviço em espaço público em decorrência de evento: Atividade lícita de venda a varejo de mercadorias ou prestação de serviços, realizada por pessoa física ou jurídica, em vias e logradouros públicos, por tempo determinado em decorrência da realização de eventos, portando a devida autorização administrativa fornecida pelo Município de Formiga.

Art. 3º Os eventos classificar-se-ão quanto à sua natureza, duração e dimensão:

I - quanto à natureza, os eventos poderão ser classificados como:

- a) culturais;
- b) de entretenimento e lazer;
- c) esportivos;
- d) expositivos;
- e) políticos;
- f) religiosos;
- g) sociais;
- h) turísticos;
- i) outros eventos.

II - quanto à duração, os eventos poderão ser classificados em relação a duração total, como:



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

- a) Impacto Nível I, quando realizado com duração de até 06 (seis) horas;
- b) Impacto Nível II, quando realizado com duração entre 06 (seis) a 08 (oito) horas;
- c) Impacto Nível III, quando realizado com duração entre 08 (oito) a 12 (doze) horas;
- d) Impacto Nível IV, quando realizado com duração superior a 12 (doze) horas.

III - quanto à dimensão de público, os eventos poderão ser classificados em relação a previsão, como:

- a) Impacto Nível I, quando o público for de até 1.200 pessoas;
- b) Impacto Nível II, quando o público for superior a 1.200 e inferior ou igual a 5.000 pessoas;
- c) Impacto Nível III, quando o público for superior a 5.000 e inferior ou igual a 10.000 pessoas;
- d) Impacto Nível IV, quando o público for superior a 10.000 pessoas;

Art. 4º A realização de eventos está condicionada a Permissão Provisória de Evento, que deverá ser requerida por Pessoa Física ou Jurídica interessada, devidamente constituída, que protocolará o requerimento com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes à realização do evento, contemplando obrigatoriamente os documentos elencadas no ANEXO I desta Lei Complementar.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deste artigo, deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico pelo responsável pelo evento, sendo que a referida secretaria procederá o enquadramento do evento conforme classificação fixada pelo artigo 3º desta Lei Complementar de acordo com as informações prestadas pelo responsável.

§ 2º Para fins da classificação do evento prevista no § 1º deste artigo, considerar-se-á o de maior impacto.

§ 3º O requerimento formalizado fora do prazo do caput deste artigo, não INDEFERE de plano a liberação do licenciamento do evento, mas ressalva o Município ao direito de não conceder a autorização do evento se o trâmite processual e as devidas obrigações não forem concluídas.

§ 4º O requerimento formalizado fora do prazo do caput deste artigo, considerar-se-á automaticamente INDEFERIDO, caso o trâmite processual e as análises técnicas não sejam concluídas em até 48 horas à realização do evento.

§ 5º Após a formalização do requerimento e apresentação da documentação junto a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, os autos processuais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda para cálculo do tributo, emitindo-se a competente guia de arrecadação, devendo o requerente proceder seu recolhimento.

§ 6º É competência da Secretaria Municipal de Fazenda calcular o valor do tributo devido, após a análise dos autos processuais encaminhados pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico com base no código tributário do município emitindo-se a guia de arrecadação.

§ 7º Após emissão da guia de arrecadação, a Secretaria de Fazenda retornará os autos processuais acompanhada da referida guia à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, que encaminhará os autos a Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana, Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e/ou outros órgãos que se mostrarem necessários para liberação do uso do espaço, aos quais encaminharão devolutiva a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, com laudo/parecer conclusivo



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

quanto ao evento.

§ 8º A devolutiva da Vigilância Sanitária Municipal será conforme classificação de risco sanitário da(s) atividade(s) exercidas no evento, de acordo com a Resolução SES MG nº 7426/2021, ou outra que a vier substituir.

§ 9º Após recebimento dos autos processuais, cada secretaria ou órgão municipal competente, terá prazo máximo de 3 dias úteis, para proceder com análise e encaminhar devolutiva a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

§ 10. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico responsável por emitir a Permissão Provisória de Evento, após análise das devolutivas das secretarias e órgãos competentes conforme fluxo estabelecido no presente artigo e parágrafos.

Art. 5º Os eventos que forem sediados em locais privados somente necessitarão de Permissão Provisória de Evento expedida pelo Município quando realizados em local cuja atividade prevista na Licença de Localização e Funcionamento ou outro documento que o valha; considerando-se a Lei de Liberdade Econômica; seja diversa da realização de eventos, a ser avaliado pela Secretaria competente.

Parágrafo único. Independentemente de o evento privado necessitar ou não de Permissão Provisória de Evento expedida pelo Município, em todos os casos deverão ser respeitadas as limitações relativas a impacto, densidade, intensidade e risco, notadamente os referentes a público máximo permitido, rotas de fuga e demais determinações do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e outras determinações legais.

Art. 6º Para eventos realizados por entidades sem fins lucrativos, estas ficam isentas do recolhimento dos tributos relacionados ao aludido evento.

§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo, será concedida, observando os termos dos artigos 3º e 4º desta Lei Complementar, a eventos que possuam caráter social, esportivo, cultural, turístico ou religioso.

§ 2º Para eventos classificados como esportivos, a organização do evento deverá apresentar no ato do protocolo do requerimento inicial, descritivo dos serviços de atendimento de saúde de emergência ou primeiros socorros, compatíveis com porte do evento.

Art. 7º Os requerentes isentos de recolhimento, nos termos do artigo 6º, não estão dispensados de protocolar os documentos conforme artigo 4º, bem como das demais exigências estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 8º A obtenção da Permissão Provisória de Evento, expedida pelo Município, não dispensa o promotor do evento licenciado do cumprimento das demais exigências legais, estaduais e federais pertinentes.

Art. 9º A fiscalização dos eventos em espaço público e privado é de responsabilidade dos fiscais municipais nos âmbitos de suas competências, bem como dos demais órgãos competentes, os quais poderão atuar individual ou conjuntamente.

Art. 10. A realização irregular de eventos em desconformidade com a presente Lei Complementar, sujeitará ao infrator e solidariamente o proprietário do local da realização do evento, as seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

penalidades, sem prejuízos das sanções cíveis e penais cabíveis:

- I - suspensão imediata do evento;
- II - interdição do local do evento, até o cumprimento das exigências legais;
- III – multa no importe de 5 UFPMF's, com correção monetária, juros e multa de mora nos mesmos moldes delineados pelo Código Tributário Municipal para os pagamentos das taxas pelo exercício do poder de polícia.

Art. 11. A autorização para comercialização de produtos ou prestação de serviços em espaço público por tempo determinado e decorrente da realização de eventos está condicionada à Permissão Provisória do Uso do espaço Público, que deverá ser requerida por Pessoa Física ou Jurídica interessada, devidamente constituída, que protocolará o requerimento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes à realização do evento, contemplando obrigatoriamente os documentos elencadas no ANEXO II desta Lei Complementar.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deste artigo, deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

§ 2º O requerimento formalizado fora do prazo do caput deste artigo, não INDEFERE de plano a Permissão Provisória de Uso do Espaço Público para comércio, mas ressalva o Município ao direito de não conceder a autorização se o tramite processual e as devidas obrigações não forem concluídas.

§ 3º O requerimento formalizado fora do prazo do caput deste artigo, considerar-se-á automaticamente INDEFERIDO, caso o tramite processual e as análises técnicas não sejam concluídas em até 48 horas à realização do evento.

§ 4º Após a formalização do requerimento e apresentação da documentação junto a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, os autos processuais serão encaminhados a Secretaria Municipal de Fazenda, que emitirá a guia de arrecadação, devendo o requerente proceder recolhimento.

§ 5º É competência da Secretaria Municipal de Fazenda fazer análise dos autos processuais encaminhados pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico com base no código tributário do município e emitir a guia de arrecadação.

§ 6º Após emissão da guia de arrecadação, a Secretária de Fazenda deve enviar cópia a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, que encaminhará os autos a Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana, Defesa Civil, Vigilância Sanitária Municipal e/ou outros órgãos que se mostrarem necessários para liberação do uso do espaço público, aos quais encaminharão devolutiva a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

§ 7º A devolutiva da Vigilância Sanitária Municipal será conforme classificação de risco sanitário da(s) atividade(s) exercidas pelo comerciante ou prestador de serviços durante o evento, conforme Resolução SES MG nº 7426/2021, ou outra que a vier substituir.

§ 8º Após recebimento os autos processuais, cada secretaria ou órgão municipal competente tem prazo máximo de 3 (três) dias úteis para proceder com análise e encaminhar devolutiva a Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico.

§ 9º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico responsável por



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

emitir a Permissão Provisória de Uso do Espaço Público, após análise das devolutivas das secretarias e órgãos competentes conforme fluxo estabelecidos no presente artigo e parágrafos.

Art. 12. Fica isento da cobrança de tributos o comércio ou prestação de serviços em espaço público prevista no *caput* do art. 11 quando realizados por entidades sem fins lucrativos.

Art. 13. São deveres e obrigações do autorizado a comercializar e prestar serviço por tempo determinado em decorrência de evento:

- I. comercializar somente mercadorias permitidas em lei e exercer a atividade nos limites do local previamente demarcado e dentro do horário estipulado conforme Permissão Provisória de Uso do Espaço Público;
- II. expor e vender mercadorias em perfeito estado e condições de consumo e uso, observando, a legislação vigente;
- III. portar-se com urbanidade e decoro, tanto em relação ao público em geral, quanto aos colegas de profissão, de forma a não perturbar a tranquilidade pública;
- IV. transportar os seus bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito e os transeuntes;
- V. acatar as ordens de fiscalização, deixando sempre em local visível a Permissão Provisória de Uso do Espaço Público.
- VI. exercer pessoalmente sua atividade ou através das pessoas devidamente autorizadas.

Art. 14. É proibido aos autorizados a comercializar e prestar serviço por tempo determinado em decorrência de evento:

- I – ceder a terceiros, a qualquer título, a sua permissão de uso, local ou equipamento;
- II – adulterar ou rasurar documentos necessários a sua atividade;
- III – comercializar produtos tóxicos, farmacêuticos, inflamáveis ou explosivos, fogos de artifício, animais vivos, ou embalsamados, óculos e outros sujeitos a Regulamento Federal;
- IV – comercializar mercadorias ou prestar serviços em desacordo com a sua permissão;
- V – comercializar mercadorias ou prestar serviços em local diverso ao discriminado na Permissão Provisória de Uso do Espaço Público.

Art. 15. A fiscalização do comércio e prestação de serviço por tempo determinado em decorrência de evento é de competência da Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana, da Secretaria de Fazenda, da Vigilância Sanitária Municipal de Formiga/MG, da Secretaria de Gestão Ambiental, PROCON regional e demais órgãos, dentro de suas competências legais.

Parágrafo único. Em caso de autuação pela autoridade competente mediante descumprimento pelo comerciante ou prestador de serviços em espaço público por tempo determinado decorrente da realização de eventos de seus deveres e obrigações este se sujeitará a multa de 1 (uma) UFPMF, com correção monetária, juros e multa de mora nos mesmos moldes delineados pelo Código Tributário Municipal para o pagamento das taxas pelo exercício do poder de polícia.

Art. 16. Não se aplica ao disposto nessa Lei Complementar o já disciplinado pela Lei Municipal 5.476, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 17. Devem ser observados pelos destinatários da presente norma os demais regramentos do ordenamento jurídico pátrio.

Art. 18. As isenções previstas nos arts. 6º e 12 não englobam eventuais multas aplicadas nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

do inciso III do art. 10 e parágrafo único do art. 15.

Art. 19. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 20. Para fins de compensação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14, §2º, II Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000), a Lei Complementar nº 1, de 11 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal), no tocante as alíquotas sobre a receita bruta, para título da cobrança de ISSQN dos serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constantes no Anexo II da referida Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II

ITEM - SERVIÇOS	VALOR (UFPMF) ANUAL (%)	VALOR (UFPMF) ALÍQUOTA (%) SOBRE A RECEITA BRUTA
-----------------	----------------------------	---

(...)

7- Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

(...)

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	30	3
---	----	---

(...)

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	30	3
---	----	---

Art. 21. As disposições contidas nos arts. 6º *caput* e §1º, 12 e 20 entram em vigor no exercício financeiro subsequente ao da publicação da presente Lei Complementar, respeitando-se a limitação insculpida no art. 150, III, “c” da Constituição da República, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1.997, de 13 de abril de 1992 e a Lei 3.533, de 22 de dezembro de 2003, bem como as disposições em contrário a presente.

Formiga, 14 de outubro de 2022.

EUGENIO VILELA Assinado de forma digital
por EUGENIO VILELA
JUNIOR:7991854 JUNIOR:79918549653
9653 Dados: 2022.10.14 13:57:17
-03'00'

EUGENIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

1. RESPONSÁVEL PELO EVENTO (Particulares)

1. Razão Social: _____ CNPJ: _____
2. Nome: _____ CPF: _____
3. E-mail: _____ Fone: _____

2. RESPONSÁVEL PELO EVENTO (Prefeitura Municipal)

4. Pessoal Interno: Servidores Envolvidos: () sim () não
Especificar: Nomes/Funções: _____

5. Pessoal Externos:
Segurança Desarmada: _____
Equipe de Apoio: _____
Brigadistas: _____

3. EVENTO / ESTRUTURA

6. Nome do Evento: _____
7. O Evento ocorrerá em: () área privada () área pública
8. Local do Evento: _____

9. Data Início/término: _____ Horário: _____
10. Breve Descrição: _____

11. Área: _____ m² Expectativa de público por dia: _____
12. Há alteração no trânsito () sim () não
Especificar: _____
13. Há algum TAC junto ao Ministério Público que trata sobre o evento:
() sim () não Se sim, anexar a cópia.
14. Haverá comercialização e/ou distribuição de alimentos e/ ou bebidas?
() sim () não
15. Haverá comercialização e/ou distribuição de alimentos e/ ou bebidas industrializados em suas
embalagens originais de fábrica? () sim () não
16. Haverá comercialização e/ou distribuição de alimentos e/ ou bebidas preparados para o consumo
imediate? () sim () não
Em caso afirmativo, qual o local de manipulação/ preparação desses alimentos? _____



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

17. Haverá comercialização e/ou distribuição de bebidas alcoólicas? sim não

Especificar itens 14, 15, 16 e 17: _____

18. Haverá comercialização e/ou distribuição de cosméticos, saneantes ou produtos para saúde? não sim, especificar: _____

19. Haverá comercialização e/ou distribuição de algum outro produto não especificado anteriormente? não sim, especificar: _____

20. Haverá prestação de serviços? não sim, especificar _____

21. Qual a destinação dos resíduos (lixo) produzidos no evento? _____

4. ESTRUTURA DO EVENTO:

22. Palco: _____ Camarim: _____

23. Sonorização/Iluminação: Prefeitura Empresa Contratada
Especificar: _____

24. Tipo de Apresentação/Atrações:

Som Mecânico: _____ Horário: _____

Show: _____ Horário: _____

Outras apresentações Artísticas: _____
_____ Horário: _____

25. Banheiros Químicos: Prefeitura Empresa Contratada

26. Especificar: _____

27. Haverá Tendas? _____ Quantas? _____ Tamanho: _____

Especificar: _____

28. Haverá Barracas? _____ Quantas? _____ Tamanho: _____

5. TIPO DE EVENTO:

Cultural Religioso Turístico

Expositivo Político Social

Esportivo Entretenimento e Lazer

6. EVENTOS DIFERENCIADOS:

Exposições e Feiras

Espetáculos Circenses ou Similares

Rua Barão de Piumhi, 121 Centro CEP: 35.570-000 - Formiga-MG.

Fone: (37) 3329-1813

www.formiga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

() Parques de Diversões e Similares () Espetáculo Pirotécnico

() Outros _____

Descrever o evento: _____

APOIO EXTERNO:

29. Polícia Militar: _____

30. Corpo de Bombeiros: _____

31. SAMU: _____

32. Outros: _____

Formiga, _____ de _____ de 20__.

Representante Legal

Apresentar a documentação abaixo em cópias legíveis

- Cópia de documento de Identificação;
- CPF ou Estatuto Social;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal CND;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

ANEXO II

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Formiga-MG,

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, neste ato representado por: _____, residente à rua _____ nº: _____, bairro: _____, na cidade de _____ inscrito (a) no CPF: _____ portador(a) do RG nº: _____, com e-mail: _____ e telefone: _____ vem solicitar a **Autorização Provisória de Uso do Espaço Público** em decorrência de evento, conforme abaixo discriminado.

Local: _____

Período: _____ / _____ / _____ à _____ / _____ / _____

Horários: _____

Descrição da atividade(evento): _____

Haverá comercialização de alimentos () sim () não

Especificar: _____

Haverá comercialização de alimentos () sim () não

Será exposto algum produto ou prestado algum serviço () sim () não

Especificar: _____

Qual a destinação dos resíduos (lixo) produzidos no evento? _____

Tipo/Estrutura: _____

Tenda/Barraca/Mesas/Cadeiras? Especificar: _____

Necessário fechamento de via pública? () Sim () Não

(*se sim, anexar o requerimento já DEFERIDO pela Secretaria de Trânsito)

Nestes termos, pede DEFERIMENTO.

Formiga, _____ de _____ de 20__.

Documentação necessária:

- CNPJ
- CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES
- CPF / RG (Representante legal / pessoa física)
- Certidão Negativa de Débitos Municipal
- *Requerimento deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou juntar procuração

REPRESENTANTE LEGAL



MUNICIPIO DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-128 – FORMIGA - MG

Formiga/MG, 23 de setembro de 2022.

DE: Departamento de Orçamento
PARA: Gabinete do Prefeito

Atendendo ao memorando nº 0586/2022, do Gabinete do Prefeito, cumpre-nos informar a análise de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, baseado nos valores das Taxas de Fiscalização Sanitária, Taxa de Controle de Fiscalização Ambiental e Alvará de Licença, apresentados através da guia emitida pela Prefeitura Municipal de Formiga - MG, nº 905812924, para 2022 e corrigidas pelo IPCA de maio/2022, 11,73% para 2023, 2024 e 2025 e conforme a receita das taxas e alvará mencionados prevista na LDO 2022, atualizada pelo IPCA de janeiro/2022, 10,38% e corrigidas para os três próximos anos com base no IPCA de maio/2022, 11,73%, para um total de 25 beneficiados apresentados pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, a saber:

2022

Taxa de Fiscalização Sanitária 2022 R\$ 149,70 x 25 = R\$ 3.742,50

Receita R\$ 88.460,00 x 10,38% = R\$ 97.642,14

R\$ 3.742,50 representa 3,833 % de impacto sobre a Receita da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

Taxa de Controle e Fisc. Ambiental 2022 R\$ 89,62 x 25 = R\$ 2.240,50

Receita R\$ 421.244,00 x 10,38% = R\$ 464.969,13

R\$ 2.240,50 representa 0,482% de impacto sobre a Receita da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental.

Alvará de Licença 2022 R\$ 597,50 x 25 = R\$ 14.937,50

Receita R\$ 283.385,00 x 10,38% = R\$ 312.800,37

R\$ 14.937,50 representa 4,776 % de impacto sobre a Receita da Taxa de Licença Func. Estab. Comercial, Ind. E Prest.Serviço.

Leali
23/9/22
Bayer



MUNICÍPIO DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-128 - FORMIGA - MG

2023

Taxa de Fiscalização Sanitária 2022 R\$ 149,70 x 11,73% = R\$ 167,26
x 25 = R\$ 4.181,50

Receita R\$ 97.642,14 x 11,73% = R\$ 109.095,57

R\$ 4.181,50 representa 3,833% de impacto sobre a Receita da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

Taxa de Controle e Fisc. Ambiental 2022 R\$ 89,62 x 11,73% = R\$ 100,14
x 25 = R\$ 2.503,50

Receita R\$ 464.969,13 x 11,73% = R\$ 519.510,01

R\$ 2.503,50 representa 0,482% de impacto sobre a Receita da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental.

Alvará de Licença 2022 R\$ 597,50 x 11,73% = 667,59
x 25 = R\$ 16.689,75

Receita R\$ 312.800,37 x 11,73% = R\$ 349.491,86

R\$ 16.689,75 representa 4,776% de impacto sobre a Receita da Taxa de Licença Func. Estab. Comercial, Ind. E Prest.Serviço.



MUNICIPIO DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-128 - FORMIGA - MG

2025

Taxa de Fiscalização Sanitária 2024 R\$ 186,88 x 11,73% = R\$ 208,80
x 25 = R\$ 5.220,00

Receita R\$ 121.892,48 x 11,73% = R\$ 136.190,47

R\$ 5.220,00 representa 3.833% de impacto sobre a Receita da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

Taxa de Contr. e Fisc.Ambiental 2024 R\$ 111,89 x 11,73% = R\$ 125,01
x 25 = R\$ 3.125,25

Receita R\$ 580.448,54 x 11,73% = R\$ 648.535,15

R\$ 3.125,25 representa 0,482% de impacto sobre a Receita da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental.

Alvará de Licença 2024 R\$ 745,90 x 11,73% = R\$ 833,39
x 25 = R\$ 20.834,75

Receita R\$ 390.487,26 x 11,73% = R\$ 436.291,42

R\$ 20.834,75 representa 4,775% de impacto sobre a Receita da Taxa de Licença Func. Estab. Comercial, Ind. E Prest.Serviço.



MUNICIPIO DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-128 – FORMIGA - MG

De forma resumida, o impacto orçamentário e financeiro para os anos de 2023 e 2024 e 2025 considerando as previsões acima, são os seguintes:

Descrições	Estimativa do impacto para 2023	Estimativa do impacto para 2024	Estimativa do impacto para 2025	Total da Isenção
Taxa de fiscalização	4.181,50	4.672,00	5.220,00	14.073,50
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	2.503,50	2.797,25	3.125,25	8.426,00
Alvará de Licença	16.689,75	18.647,50	20.834,75	56.172,00
Total	23.374,75	26.116,75	29.180,00	78.671,50

Descrições	RECEITA PREVISTA PARA 2023 ATUALIZADA	RECEITA PREVISTA PARA 2024 ATUALIZADA	RECEITA PREVISTA PARA 2025 ATUALIZADA	RECEITA PREVISTA TOTAL ATUALIZADA
Taxa de fiscalização	109.095,57	121.892,48	136.190,47	367.178,52
Taxa de Controle e Fiscalização	519.510,01	580.448,54	648.535,15	1.748.493,70
Alvará de Licença	349.491,86	390.487,26	436.291,42	1.176.270,54
Total	978.097,44	1.092.828,28	1.221.017,04	3.291.942,76



MUNICÍPIO DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.720/0001-25

Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro

35570-128 - FORMIGA - MG

Conforme mencionado no memorando 0586/2022, a fim de fazer frente a renúncia fiscal decorrente da isenção, foi solicitado impacto orçamentário referente ao aumento de alíquota de ISSQN dos itens 7.02 e 7.05 no importe de 1%, para os anos de 2023, 2024 e 2025.

Valores arrecadados em 2021 (retenção de 2% de ISSQN)

Cód. Serviço 07.02 - R\$	2.467.957,09
Cód. Serviço 07.05 - R\$	8.269,18
Total	= R\$ 2.476.226,27

Aumento para 3%

Cód. Serviço 07.02 - R\$	3.701.935,63
Cód. Serviço 07.05 - R\$	12.403,77
Total	= R\$ 3.714.339,40

Diferença de 1% = R\$ 1.238.113,13

Conclui-se que caso aprovado o aumento de 1% na alíquota de ISSQN, a diferença com base no arrecadado em 2021, representa um valor de **R\$ 1.238.113,13**.

2023

Taxas de Fiscalização Sanitária, Taxa de Controle de Fiscalização Ambiental e Alvará de Licença 2023 = **R\$ 23.374,75**

Representa **1.89%**, do aumento de 1% do ISSQN, uma diferença a maior de R\$ 1.214.738,38.

2024

Taxas de Fiscalização Sanitária, Taxa de Controle de Fiscalização Ambiental e Alvará de Licença 2024 = **R\$ 26.116,75**

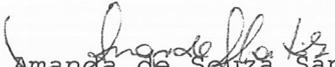
Representa **2.11%**, do aumento de 1% do ISSQN, uma diferença a maior de R\$ 1.211.996,38.

2025

Taxas de Fiscalização Sanitária, Taxa de Controle de Fiscalização Ambiental e Alvará de Licença 2025 = **R\$ 29.180,00**

Representa **2.36%**, do aumento de 1% do ISSQN, uma diferença a maior de R\$ 1.208.233,13.

Atenciosamente,


Amanda de Souza Santos
Departamento de Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 0155/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Data: 14 de outubro de 2022

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
SECRETARIA	
Recebi a 1ª via às	16h04
dia	14/10/2022
<i>Costa</i>	

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar anexo, por meio do qual se pretende a regulamentação de eventos em ambientes públicos e/ou privados no âmbito do Município de Formiga, bem como sobre o comércio ou prestação de serviços em espaço público em decorrência dos referidos eventos.

De mais a mais, o projeto de lei em comento contempla isenção de cobrança de tributos inerentes aos eventos promovido por entidades sem fins lucrativos, nos termos do art. 6º, §1º da minuta em anexo, bem como aos prestadores de serviço ou comerciantes em espaço público decorrente de eventos quando também se tratarem de entidades sem fins lucrativos, consoante art. 12 do projeto de lei que ora se apresenta.

Assim, diante da isenção conferida, nos termos do art. 14, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente propositura segue acompanhada do competente impacto orçamentário-financeiro, bem como da respectiva medida de compensação, consoante se vislumbra de seu art. 20, responsável por alterar o Código Tributário Municipal.

Do impacto orçamentário e financeiro anexo vislumbra-se que a medida de compensação supera o valor da isenção concedida, valores esses que serão utilizados para custear além da isenção, o décimo terceiro do vale-alimentação dos servidores públicos municipais.

Cumprе ressaltar, que nos termos do art. 14, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal as isenções somente podem ser conferidas se implementadas as medidas compensatórias, as quais previstas no art. 20 do projeto de lei em anexo.

Por fim, tendo em vista que as isenções carecem da implementação da medida compensatória

Rua Barão de Piumhi, 121 Centro CEP: 35.570-000 - Formiga-MG.

Fone: (37) 3329-1813

www.formiga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

prevista no art. 20, e que a teor do art. 150, III, “b” e “c” da Constituição da República essas só entram em vigor no exercício subsequente a data de vigência da lei que o instituiu, salutar a apreciação e votação do presente no corrente ano.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGENIO VILELA Assinado de forma digital
por EUGENIO VILELA
JUNIOR:7991854 JUNIOR:79918549653
9653 Dados: 2022.10.14
13:57:00 -03'00'

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG